Abreviaturas e glossário

ABREVIATURAS UTILIZADAS:

Aliança: Aliança Cooperativa Internacional, cf. http://ica.coop

FAO: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, cf. http://www.fao.org

OIT: Organização Internacional do Trabalho, cf. http://www.ilo.org

AIC: Ano Internacional das Cooperativas das Nações Unidas, 2012, cf. http://social.un.org/coopsyear/

ONU: Organização das Nações Unidas, cf. http://www.un.org

GLOSSÁRIO

Organização de Cúpula: estrutura cooperativa de 3º grau (agrupando normalmente cooperativas e agrupamentos de cooperativas como uniões de cooperativas ou federações nacionais de cooperativas).

Não distribuição de ativos: restrição prevista na legislação nacional ou normas de organização (estatutos ou documento equivalente: regulamento interno) da cooperativa, que impede a distribuição pelos cooperadores das reservas indivisíveis de uma cooperativa no momento da sua dissolução.

Direção: os membros eleitos, nomeados ou cooptados do conselho de administração ou outro órgão colegial que exerça o poder de **governança** (fixação das regras de funcionamento) de uma empresa cooperativa e que são responsáveis perante os **membros cooperadores**.

Estatutos/Regulamento Interno: ato constitutivo ou regras que regem uma cooperativa definindo a sua natureza, identidade e objeto social enquanto estrutura funcionando segundo os Princípios Cooperativos, e que protege os direitos democráticos dos membros de controlar a sua empresa cooperativa.

Cooperativa: associação autónoma de pessoas voluntariamente reunidas para satisfazer as suas aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e onde o poder é exercido democraticamente.

Comunidade cooperativa: combinação das atividades e efeitos económicos, sociais e ambientais de todas as **empresas cooperativas** que criam riqueza de modo sustentável para o maior número e não para uma minoria.

Empresa cooperativa: empresa explorada sob estatuto **cooperativo** no respeito pelos **Princípios cooperativos**.

Federação cooperativa: organização agrupando um certo número de cooperativas para apoiá-las e representá-las.

Movimento cooperativo: agrupamento mundial das empresas cooperativas respeitadoras dos Valores e Princípios adotados pela Aliança.

Princípios Cooperativos: os sete Princípios cooperativos enunciados na **Declaração sobre a Identidade Cooperativa internacional** e reconhecidos pelos **membros** da **Aliança** como os princípios orientadores e operacionais fundamentais para a governança e a gestão de uma **empresa cooperativa**.

União de cooperativas: agrupamento de cooperativas de 1º grau.

Partes do cooperador: (ou partes sociais) capital entregue à cooperativa pelos seus membros, como condição de adesão, e que constitui, pelo menos em parte, o capital com que a cooperativa trabalha.

Comércio Coop2Coop: relação comercial entre duas ou mais cooperativas

Fundadores do movimento cooperativo: os filósofos e fundadores do movimento cooperativo moderno que foram os primeiros a criar cooperativas nos diferentes países e diferentes continentes nos séculos XIX e XX. Trata-se nomeadamente de: Robert Owen no País de Gales, Inglaterra e Escócia; Alphonse e Dorimène Desjardins no Québec, Canadá; Charles Fourier e Charles Gide, em França; Dr. William King, na Inglaterra; Friedrich Raiffeisen e Hermann Schulze-Delitzsch, na Alemanha; Horace Plunkett, na Irlanda; Frades Jimmy Tomkins, Moses Cady, Reverendo Hugh MacPherson e AB MacDonald, fundadores do Movimento cooperativo Antigonish, na Nova Escócia; Padre José Maria Arizmendarrieta, em Mondragón, Espanha; e os **Pioneiros de Rochdale**, em Rochdale, Inglaterra.

Aderente pessoa moral: membro de uma cooperativa que é uma entidade jurídica.

Entidade jurídica: pessoa moral constituída nos termos da legislação nacional.

Cooperativa de poupança e crédito: cooperativa financeira cujo objeto é promover a poupança, conceder empréstimos a taxas competitivas e não usurárias, e fornecer outros serviços financeiros aos seus membros.

Repartição de excedentes: porção de um excedente anual restituído aos membros em função da contribuição de cada membro para a sua formação, principalmente um ajustamento efetuado após o fim do ano em função das transações entre o membro e a cooperativa (também chamado de "retorno" por algumas cooperativas). Nalguns países, a "repartição de excedentes" inclui igualmente uma remuneração limitada do capital social. (NB: esta repartição é, por natureza, totalmente diferente da repartição de excedentes entregue aos acionistas de uma sociedade de capital como parte dos lucros, e que faz parte do rendimento dos capitais investidos).

Comissão eleitoral: comissão nomeada pelos membros da **cooperativa** para supervisionar o desenrolar imparcial e independente das eleições.

Justo rendimento ou rendimento compensatório: taxa de rendimento limitada sobre o capital social restituível da cooperativa; taxa de rendimento fixada ao nível o mais baixo possível para obter o capital que uma cooperativa requer dos membros.

Assembleia geral: reunião de todos os **membros**, **ou seus delegados**, de uma cooperativa ou da Aliança, no decorrer da qual são tomadas decisões sobre políticas, questões estratégicas e, nalgumas cooperativas, as atividades, e são ainda eleitos os representantes ao **órgão** que dirige a **cooperativa**.

Direitos do Homem: direitos fundamentais das pessoas físicas enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem das **Nações Unidas** e no Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos das **Nações Unidas** de 1966.

Cooperativa híbrida: cooperativa que emitiu partes sociais subscritas por investidores não membros.

Reservas indivisíveis: benefícios não distribuídos de uma cooperativa, pertencendo coletivamente aos membros, e representando o ativo líquido da cooperativa após pagamento de todas as dívidas residuais, que são copropriedade da cooperativa e não são restituíveis a qualquer geração de membros.

Aliança Cooperativa Internacional (também chamada de "Aliança"): associação mundial fundada pelo movimento cooperativo mundial em 1895, e reconhecida pelas Nações Unidas, Organização Internacional do Trabalho e Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura como órgão consultivo.

"Lei Primeira": objetivos enunciados no regulamento de 1844 dos **Equitativos Pioneiros de Rochdale**.

Pessoa moral: pessoa, sociedade ou outra entidade possuindo direitos jurídicos e submetida a obrigações jurídicas.

Membro: pessoa física ou **pessoa moral** que escolhe voluntariamente pertencer a uma **organização cooperativa**.

Capital social: montante de dinheiro pago pelo **membro** à **cooperativa** como condição de filiação, destinado a ser parte do capital com que a cooperativa trabalha.

Parte de um membro: montante do contributo do membro para o **capital social** comum da cooperativa como condição de adesão, e que lhe confere direitos de voto em conformidade com as regras e estatutos da cooperativa.

Cooperativa multisectorial: cooperativa cujos membros pertencem a diferentes setores de atividade.

Provedor/Provedora: responsável nomeado por uma cooperativa, ou por força da lei cooperativa, para estudar e responder às queixas feitas pelos **membros**.

Retorno: termo alternativo a repartição de excedentes; parte do excedente anual de uma **cooperativa** distribuído aos membros em função do contributo de cada membro para a sua criação.

Cooperativa de primeiro grau: empresa cooperativa que serve diretamente os seus membros.

Excedente: resultado anual total das transações de uma cooperativa.

Rochdale: vila industrial do Lancashire, Inglaterra, onde, no início da revolução industrial, os **Pioneiros de Rochdale** estabeleceram a sua **cooperativa** de consumo. Hoje, a vila é reconhecida no mundo inteiro como berço do **movimento cooperativo moderno**.

Pioneiros de Rochdale: membros fundadores da primeira empresa cooperativa próspera, em Rochdale, Inglaterra: A Sociedade dos Equitativos Pioneiros de Rochdale.

Cooperativa de segundo grau: cooperativa cujos membros são cooperativas de primeiro grau.

Organização sectorial: organização nacional, regional ou internacional que representa os interesses de **cooperativas** ativas num particular setor como a banca, a pesca, a agricultura, o imobiliário, as cooperativas operárias, etc.

Excedente: parte do benefício de exploração anual de uma cooperativa, resultante da sua relação económica com os **membros**.

Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que responde às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de responder às suas necessidades, definido no Relatório Bruntland "O Nosso Futuro Comum" apresentado à Conferência de 1992 das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, também chamada de "Cimeira da Terra", e que desde 1997 é reconhecido pelo Tribunal Internacional de Justiça como conceito de direito internacional.

Cooperativa de terceiro grau: cooperativa nacional, união de cooperativas ou federação de cooperativas que representa os interesses das cooperativas membros a nível nacional e internacional.

Equitativos Pioneiros: empresa cooperativa criada pelos Pioneiros de Rochdale em Rochdale, Inglaterra, que abriu a sua primeira loja cooperativa a 21 de dezembro de 1844.

Declaração sobre a Identidade Cooperativa e os Valores e Princípios Cooperativos: adotada em 1995, aquando da reunião do movimento cooperativo internacional em **Assembleia geral** da **Aliança** em Manchester, Inglaterra, cf. http://ica.coop/en/what-co-operative.

Usufruto: direito de gozar e receber os frutos de uma coisa possuída: no caso de uma cooperativa, o direito dos membros gozarem das vantagens decorrentes das reservas indivisíveis de uma cooperativa que são propriedade da cooperativa.

Capital social restituível: capital entregue pelos membros que pode ser retirado pelos membros nas condições acordadas pela cooperativa, com préaviso, e sobre o qual é pago um rendimento compensatório.